MEMORANDO Nº CSAT-MEM-2020/00542

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA DO AEROPORTO DE JOINVILLE

Assunto: Relatório de Instrução do Contraditório
Ref.: LICITAÇÃO Nº 110/LALI-7/SBJC/2019 - CONCESSÃO DO USO DE ÁREA DESTINADA À HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS E/OU DE TERCEIROS E/OU TÁXI AÉREO, NO AEROPORTO DE JOINVILLE - LAURO CARNEIRO DE LOYOLA, EM JOINVILLE/SC.

RECORRENTE: HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELI - CNPJ: 04.407.940/0001-62

Senhor Superintendente,

1. Trata o presente sobre Relatório de Instrução de Contraditório interposto pela licitante **HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELI - CNPJ: 04.407.940/0001-62**, contra ato que a inabilitou do certame.

2. Delineamos, ao longo deste relatório, os argumentos apresentados pela Recorrente e a análise com base no edital e legislação vigente.

A. DA TEMPESTIVIDADE

3. A ampla defesa foi apresentada, recebida e conhecida pela Administração, nos termos do subitem 12.11 do Edital.

4. Registre-se que a empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, foi declarada vencedora em 08 de novembro de 2019 às 11h56, e posteriormente, em 16/12/2019 às 14h36, Desclassificada pelo não atendimento ao subitem 18.11 do Edital, manifestando interesse de ampla defesa, por e-mail, em 18 de dezembro de 2019 às 10h54.

5. Sendo assim, esta Presidente da Comissão, sendo tempestivo, decide pelo CONHECIMENTO DA DEFESA interposta, os quais foram protocolizadas no prazo legal do Edital.

B. DO HISTÓRICO

6. O processo licitatório em tela foi publicado no DOU em 06/10/2019 e disponibilizado nos sites: www.licitacoes-e.com.br (ID 787914) e www.infraero.gov.br, com data de abertura

CSATMEM202000542A

Classif. documental	300.001

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

prevista para o dia 15/10/2019, foi constatada que na data de abertura, não haviam propostas cadastradas, sendo prorrogado o prazo de abertura para 21/10/2019.

7. Durante o transcurso do prazo de publicidade houve impugnação aos termos do Edital, o qual foi respondido através do Relatório de Instrução de Impugnação nº 015/LALI-7/CSAT/2019 - Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/00937, dentro do prazo.

8. Na data de abertura da licitação foi constatada 1 (uma) proposta cadastrada no sítio de licitações do Banco do Brasil, sendo classificada para a fase de lances.

9. Assim, sendo, após o processamento da disputa de lances, a única empresa participante do certame foi classificada, conforme subitem 3.6 do Edital, maior oferta.

1ª	HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELLI	R$ 12.075,00

10. A única empresa arrematante, foi convocada para encaminhar proposta ajustada ao valor ofertado, bem como a documentação exigida no edital, o que foi atendido, dentro do prazo solicitado, conforme 11.4 alínea "d" do Edital.

11. Foi realizada consulta ao SICAF, tendo sido constatado que a empresa está cadastrada no sistema.

12. Após receber os documentos de habilitação e a proposta de preços ajustada, conforme protocolo nº INFRAERO-**CSAT-CAP-2019/00000**, a Presidente da Comissão submeteu-os à apreciação da equipe técnica para análise e manifestação quanto ao cumprimento das exigências editalícias.

13. O membro técnico apresentou, em 11 de setembro de 2019, análise e parecer da documentação enviada pela arrematante, conforme Parecer Técnico - Análise Documentos de Habilitação, sendo que a empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, foi considerada tecnicamente habilitada, por atender às exigências de Habilitação Técnica e Preços.

14. Em 08 de novembro de 2019 às 12h59, por meio do Resultado de Julgamento - Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/01000, a Presidente baseada na análise técnica da Equipe de Apoio, declarou a empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, vencedora do certame, por atender as exigências do edital.

15. Em 11 de novembro de 2019 às 10h11, conforme subitem 18.10 do Edital, foi consultada à Gerência de Faturamento e Cobrança, objetivando comprovar a adimplência da empresa junto à Infraero, na mesma data, às 10h27 a Gerência de Faturamento e Cobrança, nos informa sobre a inadimplência da empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI - CNPJ: 01.407.940/0001-62 e de seu Representante Legal - Senhor Paulo Cezar Machado - RG: 2/R 485.636 SSP/SC - CPF: 381.463.639-20, no valor de R$ 210.148,02 (duzentos e dez mil cento e

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

quarenta e oito reais e dois centavos).

16. Assim, atendendo ao subitem 18.11 do Edital, foi encaminhado à empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, por meio do Ofício Circular nº CSAT-OFI-2019/12368, solicitando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a regularização e comprovação da inadimplência, contando do primeiro dia útil subsequente, ao recebimento do documento.

17. Em 19 de novembro de 2019, através do documento INFRAERO-CSAT-CAP-2019/111790, a empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, nos informa sobre processo judicial nº 501654347.2015.4.04.7201, estando este em fase de recurso perante o TRF4º Região, sendo o fato gerador o valor apontado como inadimplência, referente ao Contrato Infraero nº 02.2014.012.011.

18. Por orientação da Gerência de Licitações, consultamos novamente a Gerência de Faturamento e Cobrança, quanto a decisão judicial de suspensão do débito, o qual obtivemos a informação da existência da ação, porém, ausência de liminar da suspensão dos débitos, referente ao processo mencionado.

19. Em 06 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº CSAT-OFI-2019/13312, foi informado à empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, que não havia liminar de suspensão dos débitos e para continuidade do processo, os mesmos deveriam ser quitados.

19. Recebemos e-mail em 16 de dezembro de 2019, da empresa HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELI, informando sobre o interesse de interposição de recurso, porém intempestivo, devido o momento da licitação em referência. Na mesma data, às 11h38, a Presidente da Comissão, por e-mail, informou à empresa HORUS, sobre a intempestividade do recurso, sobre as prorrogações já concedidas para quitação dos débitos e comprovação para continuidade do processo, porém sem retorno.

20. Em 16 de dezembro de 2019, por meio do Ofício nº CSAT-OFI-2019/13646, a empresa HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELI, foi informada sobre sua Desclassificação do certame, atendendo ao disposto no subitem 18.11 do Edital, "*18.11.* As licitantes intimadas para regularizar ou comprovar a sua situação deverão fazê-lo no prazo *de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do certame"*, por se tratar da única empresa participante, através do Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/01111, a INFRAERO manifestou intenção de revogação do processo, assegurando o prazo para o contraditório e ampla defesa.

21. Inconformada com a decisão, a licitante HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELI, por meio do documento nº INFRAERO-CSAT-CAP-2019/118382, manifestou defesa, nos termos e prazos estipulados no edital e na legislação vigente, motivo pelo qual, passamos a análise das razões do recurso apresentado.

C. DAS RAZÕES DA DEFESA (em síntese);

22. A empresa HORUS alega em sua peça defesa os argumentos abaixo transcritos, em resumo:

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

a) A Recorrente alega, que foi a única participante do certame da licitação em referência;

b) Alega ainda, que após entregue toda a documentação para finalização do trâmite, a Recorrida, como forma de concretizar a homologação da licitação, impôs a Recorrente o pagamento de débitos oriundos do Contrato nº. 02.2014.012.011 que está sob demanda judicial nos autos do processo nº 5016543-47.2015.4.04.7201, atualmente em grau de recurso perante o TRF4ª Região, que é o fato gerador do valor apontado de R$210.148,02 (duzentos e dez mil cento e quarenta e oito reais e dois centavos);

c) Informa ainda, que o único ponto de divergência para a homologação da licitação, é o débito, referente ao contrato nº 02.2014.012.011 que foi anteriormente acordado entre as partes e que originou uma suposta dívida, pendendo de decisão definitiva judicial;

d) Salienta que a Recorrente foi a única participante do certame, motivo pelo qual não há qualquer prejuízo para terceiros com a discussão proposta;

e) Afirma, que conforme já relatado e exaustivamente nos Ofícios mencionados, não há motivos para que a Recorrida mantenha a decisão de cobrar valores do contrato nº 02.2014.012.011 para então finalizar a homologação;

f) Explica que tal débito, oriundo do contrato comercial nº 02.2014.012.011, foi concedido a Recorrente o uso de área de 2.760 m² destinada à hangaragem e manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros além de táxi aéreo no Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola na cidade de Joinville/SC, pagando ela em contra partida a Recorrida mensalmente o aluguel no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) acrescidos do valor variável de 10% (dez por cento) sobre o faturamento bruto nas atividades de hangaragem e manutenção de aeronaves de terceiros;

g) Alega que os estudos acerca da possibilidade de construção do hangar e da pista de aerotáxi, tanto no âmbito ambiental como da própria construção civil, concluíram que não seria viável a construção da obra ora licitada, por ser totalmente incompatível ambientalmente, logo diante da impossibilidade total da construção da obra licitada, a Recorrente em 15.04.2015, pagou sua última mensalidade de maneira amigável e tentou rescindir o contrato com a Recorrida, com base no art. 29.19 e art. 29.31 do acordo comercial, o que não foi aceito, motivo pelo qual a Recorrente ingressou com a ação judicial na Justiça Federal de Joinville sob o nº 5016543-47.2015.4.04.7201, sendo os fundamentos da ação a cobrança dos valores de aluguel do referido hangar, que a Recorrente não concordou em continuar o pagamento, haja vista a impossibilidade de construção na área licitada;

h) Desta ainda, que a Recorrente é concessionária da Recorrida há mais de 10 (dez) anos, tendo sempre adimplido com seus compromissos, exceto o valor discutido (inadimplência), que pendem de decisão definitiva;

i) Ainda, que o hangar ora licitado é ocupado pela Recorrente há mais de 10 (dez) anos, teve diversas renovações, inclusive, com a última em 2017, referente ao contrato vigente nº 02.2018.012.0001, sendo que em nenhum momento o débito questionado judicialmente foi

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

impeditivo para a renovação da licitação;

j) Igualmente, saliente, que desde o início da ocupação do hangar em questão, a Recorrente investiu e vem investindo pesado na manutenção e infraestrutura do local, aportando, inclusive o valor aproximado de R$100.000,00 (cem mil reais) para melhorias, dentre eles um novo acesso de 300 metros, devidamente sinalizado com cercas e portão;

k) Informa ainda, que não há necessidade da manutenção da cobrança de tais valores para a concretização da homologação da licitação em referência, visto que a Recorrente cumpriu com todos os demais requisitos exigidos por lei.

l) Requer ao final, recebimento e processamento da Defesa, que seja reconsiderada a exigência de quitação do débito discutido judicialmente, prosseguimento com a homologação da licitação, renovando a concessão a empresa Recorrente, pelo prazo do Edital e ainda, caso a Presidente da Comissão, não reconsidere sua decisão, que o mesmo seja encaminhado a autoridade superior.

D. ANÁLISE DA DEFESA

23. Tendo esta Presidente e Equipe de Apoio, assim como a INFRAERO, o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, passamos a examinar os argumentos despendidos pela Recorrente.

24. Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a INFRAERO, assim como demais órgãos da Administração Pública Federal, que se submetem aos dispositivos legais e normativos internos por nossa Sede para a elaboração de seus editais, em fiel cumprimento a legislação que rege o assunto "licitações", como fundamento no item 3 do Edital, vale ressaltar:

> *A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, em conformidade com o regime instituído pela* ***Lei n.º 13.303, de 30 de*** *junho de 2016 e nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015; do Decreto n.º 8945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominada Regulamento... (grifo nosso).*

25. Ressaltamos ainda que o julgamento foi feito em estrita conformidade com o Art. 31 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

> *Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a enviar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competividade e do julgamento objetivo.*

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

26. E ainda, ressaltamos o Art. 56 - Inciso VI da Lei 13.303/2016:

> *Art. 56. Efetuado o julgamento de lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:*
>
> *(...)*
>
> *VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.*

27. Como podemos observar, a administração pública adota toda uma sistemática de ausência total de discricionariedade da autoridade administrativa, já que se vincula aos requisitos previstos no Edital.

28. A análise técnica, realizada, por sua vez, baseou-se, objetivamente nas condições estipuladas no instrumento do ato convocatório, resguardando, principalmente, o interesse da administração pública, atendendo todas as exigências do edital, para maior transparência, igualdade, competitividade e julgamento objetivo.

29. Dando continuidade aos autos, passamos a análise, quantos aos fatos apresentados, considerando que a Recorrente entra em controvérsia, com o edital de convocação, o qual deveria ter ciência, quando da participação.

30. A Recorrente, declarada vencedora, HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI - CNPJ: 01.407.940/0001-62, foi a única interessada em participar do certame, a mesma, por sua vez, entrou com impugnação, nos prazos estabelecidos em edital, o qual foi respondido por meio do Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/00937, disponibilizado anterior a abertura das propostas.

31. Quanto a alegação de que após a entrega dos documentos de habilitação, a INFRAERO impôs a Recorrente o pagamento dos débitos, essa alegação não deve prosperar, pois é cláusula prevista em edital, conforme subitem 18.10, abaixo transcrito:

> *18.10. O Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade superior, no ato da* ***homologação e adjudicação*** *do objeto da licitação, realizará diligência junto à Gerência de Faturamento e Cobranças, objetivando comprovar a* ***adimplência junto à Infraero****, do vencedor da licitação, dos seus sócios, dos diretores, dos responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; (g.n.)*

32. A Recorrente, se insurge de explicações quanto ao contrato firmado com a Infraero nº 02.2014.012.0011, o qual originou o débito em questão, ressaltando os investimentos e benfeitorias por ela executadas, porém, ao participar do certame, a licitante deverá estar ciente de todas as informações apresentadas no ato convocatório, citamos o subitem 4.5, do edital da Licitação nº 110/LALI-7/SBJV/2019 em referência, conforme segue:

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

4.5. A participação na presente licitação implica para a empresa a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes ***deste Edital e de seus anexos****; bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em* ***qualquer fase do processo****; (g.n)*

33. Ainda, quanto aos investimentos, conforme já transcrito no Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/00937, transcrevemos:

...que as áreas licitadas são entregues aos concessionários nas condições em que se encontram, conforme descritas em Situação Física da Área a cada processo licitatório e verificadas in loco pela visita, cabendo ao concessionário executar, às suas expensas, todos e quaisquer serviços de adequação e complementares, como instalações diversas que por ventura sejam necessárias à implantação global do empreendimento. Tais adequações são consideradas como esforço decorrente de interesse próprio do concessionário, não sendo, portanto, objeto de amortização ou ressarcimento.

Em caso concreto, as adequações realizadas na área mencionada pela empresa HORUS FERRAMENTAS E PEÇAS EIRELI, tratam-se de benfeitorias exclusivas de uso do concessionário e por ele solicitado após a concessão da área, de forma a facilitar sua utilização.

34. As adequações realizadas e/ou benfeitorias, transcrevemos o Art. 46. Parágrafos §6 e §7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO:

Art. 46. As concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, edificadas ou não edificadas, devem ser, necessariamente, precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento Interno.

.....

§6º A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária deve ser precedida de prévia autorização da Infraero, respeitadas as condições do edital e do contrato.

§7º Nenhuma concessionária tem direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado....

35. Neste sentido, a Comissão de Licitação, informa que o ato convocatório, deverá ser analisado e avaliado, quanto as condições da empresa em participar da licitação, sendo de total responsabilidade da mesma sua participação e informações prestadas, ainda, ressaltamos o não atendimento aos subitens 18.10 e 18.11 do Edital, quanto a adimplência, pela empresa HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELLI.

18.10. O Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade superior, no ato da homologação e adjudicação do objeto da licitação, realizará diligência junto à Gerência

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

de Faturamento e Cobranças, objetivando comprovar a adimplência junto à Infraero, do vencedor da licitação, dos seus sócios, dos diretores, dos responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo;

18.11. As licitantes intimadas para regularizar ou comprovar a sua situação deverão fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do certame;

36. Ressaltamos ainda, atenção aos Ofícios encaminhados e as oportunidades superiores aos previstos em Edital, por se tratar da única empresa participante do certame, para saneamento dos débitos informados, os quais a mesma foi notificada com antecedência, por meio do Ofício nº CSAT-OFI-2019/12368, datado de 12 de novembro de 2019 e Ofício nº CSAT-OFI-2019/13312, datado de 06 dezembro de 2019, além de vários e-mails trocados, sendo o último datado de 16 de dezembro de 2019, informando das providências quanto a Desclassificação, atendendo ao subitem 18.11 do Edital.

37. Face ao exposto, consideramos que a empresa HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELLI, inicialmente sendo declarada vencedora, por meio do Parecer Técnico e Resultado de Julgamento - Ofício Circular nº CSAT-OFC-2019/01000 datado de 08 de novembro de 2019, deverá cumprir todas as exigências do Edital, em qualquer fase da licitação, conforme subitem 4.5 do Edital, tendo em vista o descumprimento posterior do subitem 18.11 do Edital.

CONCLUSÃO

38. Diante de todo o exposto, e de acordo com os princípios constitucionais e administrativos evidenciados, inclusive, dos fatos apresentados neste relatório e, de acordo com o Art. 5º Incisos I, II e III do Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017 (alterado pelo Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30 de junho de 2017), a Comissão de Licitação, propõe a Autoridade Competente **CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO** a defesa interposta pela empresa HORUS FERRAMENTAS PEÇAS EIRELLI, haja vista que os argumentos apresentados carecem de razoabilidade e são insuficientes para revisão do resultado já proferido, permanecendo Desclassificada do certame, e assim, caso concorde com a manutenção da decisão, conforme subitem **16.2** do Edital, proponho a REVOGAÇÃO da Licitação nº 110/LALI-7/SBJV/2019.

IARA CRISTINA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
A.A. nº CSAT-AAD-2019/02821

ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER
Membro Técnico Titular - A.A. nº CSAT-AAD-2019/02821
COORDENAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E EM SOLUÇÕES LOGÍSTICAS

CSATMEM202000542A

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar

INFRAERO AEROPORTOS

502

REGIANE FELTRIN DE MELO
Membro Técnico Suplente - A.A. nº CSAT-AAD-2019/02821

CSATMEM202000542A

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 4, BL A, LOTES 106/136 ASA SUL
CEP:70304906 BRASÍLIA-DF-BRASIL
http://www.infraero.gov.br

Assinado com senha por IARA CRISTINA DOS SANTOS, ALEXANDER CHRISTIAN RAFF LEHNER e REGIANE FELTRIN DE MELO em 24/01/2020 11:21:56.
Documento Nº: 896270-4307 - consulta à autenticidade em
https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar